



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 053/2019

Horizonte/CE, 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo a **RATIFICAÇÃO** do texto inserido no Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, Autarquia constituída através da **LEI MUNICIPAL N° 1.231, DE 23 DE MAIO DE 2018**, a qual ratificou o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios integrantes da Região Metropolitana B/Bacia Metropolitana., fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Essas primeiras alterações – agora inseridas no Contrato de Consórcio referido por força da votação obtida por unanimidade na Quarta Assembleia Geral Extraordinária, acontecida no dia 31 de outubro próximo passado – se deram por conta da necessidade de viabilizar o pleno funcionamento administrativo da Autarquia, tudo em conformidade aos ditames Constitucionais, principalmente os constantes do artigo 37, além daqueles estatuídos na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e especificamente o que exposto no parágrafo 6º, da Cláusula 6ª, do próprio Contrato de Consórcio.

De pronto, o texto insere a possibilidade de os Municípios consorciados poderem exercer o Licenciamento Ambiental através do Consórcio, passando a desempenhar, com autonomia, uma das políticas públicas ambientais mais importantes.

Com uma nova redação, desta feita, preenche-se a lacuna sobre a situação do presidente do Consórcio quando a ele imposto afastamento do cargo de prefeito; o que evita, assim, problemas de solução na continuidade do funcionamento da Autarquia.

Ademais, previu-se reajuste nos vencimentos do cargo do Superintendente e criou-se um cargo de Secretário Executivo, haja vista, primeiro, a necessidade de que o ocupante do cargo de Superintendente seja exclusivo do Consórcio, o que, para tanto, procurou-se adequar seus vencimentos à média paga aos Secretários dos seis Municípios consorciados, evitando com que o trabalho possa ser dividido com outro, perante a atratividade da remuneração; segundo, em virtude de não haver equipe formada para trabalhar na Autarquia, frente à ausência do concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Contrato de Consórcio, único meio para o ingresso nos quadros de funcionários, ou, ainda, em virtude da dificuldade dos Municípios disponibilizarem servidores de seus quadros para trabalharem as 40h exigidas no Consórcio.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 26 / 11 / 2019

[Assinatura]

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 Assinatura CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (89) 3736-6045

Francisco César de Sousa
Assessor Parlamentar
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

[Assinatura]
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

[Assinatura]
Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CARTELE 1.6818

Prefeitura de Horizonte

Horizonte Ce

www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE HORIZONTE

Pontuando, ainda, quanto ao reajuste de vencimentos e à criação do cargo mencionado, foram definidos nomenclatura, função, requisitos para a nomeação, quantitativo, carga horária, salário base e forma de provimento. As funções definidas para os cargos em alusão correspondem às demandas de direção, assessoramento, chefia e operacionalidade no âmbito da gestão dos serviços ministrados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B e os requisitos exigidos para a contratação estão de acordo com as exigências legais e regulamentares inerentes às funções de gestão.

As remunerações definidas, por sua vez, atendem à conveniência e oportunidade da Administração consorciada, e se justifica em função do grau de complexidade, da responsabilidade e da expertise das atividades gerenciais, principalmente no que concerne aos atos administrativos e financeiros levados a cabo em assinaturas de documentação inerente, não só ao Consórcio em si, como à Autarquia que é, mas perante todos os Municípios consorciados, quando de suas prestações contábeis, atividades de primazia basilar para o correto e bom funcionamento da gestão pública, como assim preconiza a Corte de Contas do Estado do Ceará.

Por fim, a forma de provimento prevista para os cargos está em consonância com a Constituição Federal e as normas de direito público.

Destarte, a iniciativa, ora apresentada, retira o Consórcio da inércia, acertada e atempadamente, diante da enormidade de serviços e responsabilidades advindas, principalmente agora, quando da preparação para as licitações das obras da construção das Centrais Municipais de Resíduos – CMRs, que deverão ser construídas em cada Município consorciado.

Nas demais inserções no texto, constam apenas correções redacionais anteriormente apostas equivocadamente, oportunidade esta para as devidas correções.

Posto isso, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa iniciativa no encaminhamento do Projeto de Lei anexo, de modo a colocá-lo em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e a efetiva necessidade de por em plena imediata operação o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRA/RMB.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Edis, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAÍ 1981

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Francisco Janir de Sousa
PESQUISADOR CIENTÍFICO
Prefeitura de Horizonte

HorizonteCe www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 083 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES INSERIDAS NO
CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITAN B - CPMRS/RMB,
CONSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº
1.231/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações no texto do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, constituído anterior pela ratificação da Lei Municipal de nº 1.231, de 23 maio de 2018, nos seguintes termos:

Cláusula 11^a. (...)

(...)

V- a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de autuação do Consórcio.

Título I

(...)

Capítulo VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cláusula 12^a-A. Fica o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo I, da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

§ 2º. Os Municípios somente poderão delegar ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de Órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente, disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336-6045

Prefeito de Horizonte
Prefeitura de Horizonte
Horizonte Ce

 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE HORIZONTE

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos Municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

Cláusula 12º-B. (Dos Estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. (...)

Cláusula 15º. (...)

§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados.

Cláusula 18º. (...)

(...)

XIII – homologar a indicação de ocupante para os cargos de provimento em comissão de Superintendente e Secretário Executivo e autorizar sua exoneração.

Cláusula 20º. (...)

(...)

§ 10. Caso o Presidente tenha seu mandato de Chefe do Poder Executivo cassado ou, ainda, a ele seja imposto afastamento do cargo de Prefeito, por qualquer motivo ou natureza, o mesmo será, automaticamente, destituído do cargo de Presidente do Consórcio, devendo ser declarada, oficialmente, pelo Superintendente, a vacância do referido cargo e convocada uma Assembleia Geral específica para nova eleição para a Presidência do Consórcio, nos termos deste Contrato e do Estatuto.

Cláusula 22º. (Da Assembleia Estatutante) Atendido o disposto no Parágrafo único, da Cláusula Quarta, pelo menos 03 (três) Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

Cláusula 30º. (...)

(...)

IV – indicar o Superintendente e o Secretário Executivo para aprovação pela Assembleia Geral;

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Henrique Monteiro Cardozo
Procurador Geral
Município de Horizonte
07.02.2018



PREFEITURA DE HORIZONTE

Cláusula 32^a. (...)

§ 1º. (...)

III – experiência profissional, por pelo menos 05 (cinco) anos, na área de gestão pública ambiental ou, especificamente, em saneamento.

(...)

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Superintendente e Secretário Executivo estarão sob regime de dedicação exclusiva ao Consórcio, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatutos.

(...)

§ 5º. O Superintendente e o Secretário Executivo serão exonerados por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

Cláusula 32^a-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos definidos na Tabela I, do Anexo I, deste Contrato de Consórcio, e cujas atribuições e competências serão definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e homologada pela Assembleia Geral.

Cláusula 39^a. (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em gestão pública ambiental ou saneamento básico, preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, e de Secretário Executivo, ambos de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio; porém, permite-se à Diretoria autorizar concessão de revisão anual dessas remunerações, garantindo, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, através de reajuste da remuneração de todos os empregos públicos e dos cargos comissionados.

Art. 2º Ficam ratificadas as alterações no texto do Anexo I – Do Quadro de Pessoal, Cargos e Empregos Públicos do Consórcio, do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os cargos públicos de provimento em comissão de Superintendente e de Secretário Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B têm os vencimentos definidos na Tabela I deste Anexo.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Anexo I – Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	01	R\$ 8.800,00
Secretário Executivo	01	R\$ 4.771,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 26 de novembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Cardozo
PROCURADOR GERAL
MUNICIPAL DE HORIZONTE
QAB-CE 19818


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE